

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.487, DE 2005

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

Autor: Deputado CLÓVIS FECURY

Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende obrigar os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos congêneres do setor privado a informar, por meio de placas colocadas nos locais de atendimento ao público, os planos de saúde com os quais mantém convênios. Prevê a aplicação de legislação vigente aos infratores da norma.

A proposição foi justificada pela necessidade de o consumidor ter o direito a informações corretas e prontas, de forma a evitar transtornos e perda de tempo.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto recebeu parecer favorável à sua aprovação na forma de substitutivo que obriga as operadoras e seguradoras a informar seus usuários sobre a exclusão de entidades hospitalares e clínicas com antecedência mínima de um mês, assim como a remeter relação das credenciadas a cada trimestre. A Comissão de Seguridade e Família, por seu turno, aprovou a proposição em sua forma original.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.487, de 2005, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando-se o projeto formalmente abrigado pelos artigos 24, inciso V, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto e o substitutivo respeitam preceitos e princípios da Constituição em vigor, em especial os dispositivos constitucionais inseridos no art. 5º, inciso XXXII, que assegura a defesa do consumidor por parte do Estado, na forma da lei, e no art. 170 que determina a observância do princípio de defesa do consumidor na ordem econômica.

No que concerne à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.487, de 2005, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2008.

Deputado VITAL DO REGO FILHO

Relator